



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2015
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Atualiza piso salarial dos professores da Rede Municipal de Educação do Município de Siriri/SE de acordo com a Lei Federal Nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial para os professores da Rede Municipal de Siriri nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º O valor mensal do piso salarial municipal a ser pago aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Siriri será de **R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**.

Art. 3º O piso salarial atribuído por esta lei servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo em 05 de janeiro de 2015.

Siriri/SE, 25 de fevereiro de 2015.


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br